

# **LIBERDADE DE IMPRENSA E RESPONSABILIDADE.**

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,**

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária - CEU.

Em recente palestra, em São Paulo, patrocinada pela Sociedade Interamericana de Imprensa, ao falar sobre a Declaração de Chapultepec, tive a oportunidade de sustentar que os 10 itens da declaração deveriam ressaltar a responsabilidade que todos os jornalistas devem se revestir ao se manifestarem sobre fatos, que se tornarão públicos, com o mesmo empenho dedicado à defesa da liberdade de imprensa.

Sendo poucos aqueles que galgam à posição de poder formar a opinião da sociedade, sua responsabilidade necessita ser proporcional à liberdade que um regime democrático lhes oferece.

Disse, então, que a luta pela liberdade de manifestação tem na responsabilidade seu contraponto como alertei em meu livro “A Era das Contradições” (Ed. Futura, 2000), sobre os paradoxos da mídia.

Recente episódio veiculado pela imprensa, levou-me, uma vez mais, a refletir sobre a questão, ou seja, a exploração de uma frase isolada do jurista Carlos Mário Velloso, hoje na presidência da Suprema Corte, sobre o fato de que se sua filha se casasse apenas no religioso não perderia o direito à pensão paga pelo Montepio em caso de sua morte.

O tom de brincadeira foi evidente, pois o Montepio –o Ministro Velloso contribui desde 1977, com 4% de seus vencimentos— só gera pensão aos descendentes no caso de falecimento do contribuinte, sendo, então, destinada à filha que não tenha renda própria. Ora, a filha do autor de significativa obra jurídica e meu confrade na Academia Brasileira de Letras Jurídicas, tem renda própria!!! Vale dizer, no caso de seu falecimento, ela jamais receberia qualquer pensão.

Por outro lado, quando principiou a contribuir para o Montepio, a pensão destinava-se a completar sua aposentadoria, acrescentando aos 50% dos vencimentos percebidos à época da passagem para a inatividade os 50% que receberia. A partir, todavia, da Constituição de 1988, a aposentadoria oficial é integral, de tal maneira que a contribuição que fez ao Montepio, de rigor, é para nada, valendo no máximo para complementar a pensão da esposa, no caso de seu falecimento.

Acresce-se, que os vencimentos do presidente da Suprema Corte Nacional são de R\$ 8.000,00, mais um adicional de R\$ 2.800,00 e outro de R\$ 201,00 por ser presidente, ou seja, R\$ 11.001,00, restando-lhe, ao final, R\$ 7.500,00, após o desconto do imposto de renda na fonte encargos sociais e os 4% destinados ao Montepio!!!!

Qualquer jogador médio de futebol ganha consideravelmente mais do que um homem que preside o Supremo Tribunal Federal e que decide, com os outros 10 componentes do Tribunal, 80.000 processos por ano!!! A Corte Suprema dos Estados Unidos julga apenas 150!

Todos os jogadores da fracassada seleção olímpica brasileira, com menos de 23 anos, já recebiam, por mês, de 4 a 10 vezes mais do que o presidente da Suprema Corte do Brasil (média de 50.000 reais mensais fora os prêmios).

E as críticas não pararam aí. Criticou-se o fato de o Ministro ter transferido o serviço médico para o 1º andar do Supremo (estava no subsolo, em lugar insalubre); ter mandado reformar as já estragadas poltronas do plenário da Máxima Corte; ter adaptado o gabinete da Presidência para poder receber autoridades; ter mandado fazer um banheiro para a única mulher daquele Sodalício (não havia banheiro para senhoras na sala dos Ministros) e estar licitando a renovação da frota, que deve ser feita a cada 5 anos (a atual tem mais de 5 anos). E tudo com licitação e havendo verba orçamentária!!!

Como permanente defensor da liberdade de imprensa, sinto-me na obrigação, também, de defender o exercício dessa relevante função com responsabilidade, para que não se justifiquem as inúmeras ações de indenizações por danos morais, que todos os jornais do Brasil começam a sofrer.

Sendo eu contrário a tal tipo de ações e lutando para que se estabeleça, inclusive, teto de indenização para elas, a fim de que algumas condenações não inviabilizem o que há de mais necessário numa democracia --que é a liberdade de imprensa-- sinto, todavia, que é na responsabilidade de seu exercício que se poderá inserir tais limites indenizatórios na legislação. Que certas acusações levianas de alguns jornais e jornalistas não sirvam de material para que os legisladores conformem pesadamente as ações de danos morais, como forma de cercear a liberdade de imprensa, o que seria lamentável.

Liberdade e responsabilidade, eis o caminho.

SP, 12/2000.